



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 740 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 1 962

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação aos artigos 79 e 80 da Lei 1 538 de 4 de Setembro de 1 961 Estatuto dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 79 e 80 da Lei 1 538 de 4 de Setembro de 1 961, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 79 - A herança militar do pessoal ativo ou inativo da Polícia Militar do Estado, assegurada pelo IPEMAT ou pelas entidades especiais, por força da Legislação em vigor, caberá aos herdeiros legítimos ou legalmente instituídos".

"Artigo 80 - Os funcionários militares falecidos deixarão uma pensão, nos termos da Lei nº 1 614 de 23 de Outubro de 1 961 e seu Regulamento".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de novembro de 1 962, 141º da Independência e 74º da República.

Frederico I. de
Frederico I. de